

SERRANA CAFÉ LTDA

REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM ANEXO "II" DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Atendendo a legislação pertinente e os dispositivos legais da instrução normativa nº 70 de 28 de dezembro de 1998, e visando regular a prestação de serviços da Empresa, nos seus diversos itens de direito e deveres mutuamente entre depositária e depositante, a sociedade **SERRANA CAFÉ LTDA**, institui o presente **REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM**, que deverá ser respeitado pelo estabelecimento sede, bem como qualquer outra filial que venha ser criada em qualquer parte do território nacional, em cumprimento do artigo 1º letra A, do decreto nº 1.102 de 21 de novembro de 1903, como segue:

ARTIGO 1º - A empresa **SERRANA CAFÉ LTDA**, receberá em depósito para beneficiamento, guarda e conservação, cafés e sacarias, celebrando com o depositante contrato de prestação de serviços de armazenamento através de proposta de depósito, e emitirá quando assim solicitada, os competentes títulos que o representem de acordo com a legislação que rege a matéria.

ARTIGO 2º - A entrada de mercadorias nos armazéns da empresa, operar-se-á mediante a apresentação do Fiel, ou seu proposto, e da "Proposta de Depósito" devidamente assinada pelo depositante, que declarará todas as normas para depósito e tarifas de serviços da Empresa.

ARTIGO 3º - É facultado ao depositante, ou seus prepostos, assistir livremente todos os serviços executados em seus produtos pelos funcionários da Empresa.

EMPRESA 4º - Todos os serviços internos de carga, descarga, manuseio e passagens no armazém, serão feitos exclusivamente por funcionários da empresa **SERRANA CAFÉ LTDA**, salvo quando houver necessidade de contratação de empreiteiros ou avulsos por parte da Empresa para atender a tais necessidades.

ARTIGO 5º - Executados os serviços contratados, a **SERRANA CAFÉ LTDA**, dá por cumpridos os compromissos, efetuados os da entrega dos produtos ao depositante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de contrato do serviço de armazenamento e o depositante não efetuar a retirada de suas mercadorias, preferindo mantê-las em depósito, todos os novos serviços a que forem submetidos, correrão por sua conta.

ARTIGO 6º - No ato do ensaque será fornecido ao depositante um certificado de peso, contendo todas informações de sua mercadoria e do documento fiscal de origem.

ARTIGO 7º - O ensaque do café será sempre feito em sacaria nova, oficial, tipo exportação, não sendo utilizável a usada em transporte anterior, salvo se manifesto interesse pelo depositante.

ARTIGO 8º - Correm por conta do depositante as despesas dos serviços executados nos lotes posto em condições de retirada. Entretanto, nova verificação de peso e do estado da sacaria, por solicitação do comprador, recairá sobre este a carga remuneratória, bem como no que se refere ao empilhamento.

ARTIGO 9º - De acordo com as tarifas em vigor, serão também executados todos os serviços acessórios solicitados pelo depositante.

ARTIGO 10º - A empresa **SERRANA CAFÉ LTDA**, não se responsabilizará por eventuais alterações na cor do café, em consequência de intempéries da natureza.

ARTIGO 11º - Acompanhado do certificado de peso, prevalecerá para todos os efeitos, o peso verificado pela Empresa armazenadora, por ocasião das entradas dos cafés nos armazéns, facultado ao depositante assistir a referida passagem.

ARTIGO 12º - Na entrega dos cafés realizada pela Empresa armazenadora, os sacos arriados para costura estarão sujeitos à respectiva taxa de serviços.

ARTIGO 13º - A empresa responde pela guarda, conservação e pronta entrega a qualquer tempo, da mercadoria que tiver recebido e depósito, quando solicitada pelo depositante.

ARTIGO 14º - Para garantia dos serviços de armazenagem e demais taxas, a Empresa reserva o direito de retenção de qualquer mercadoria depositada, com avaliação na época, no montante correspondente aos valores devidos pelo depositante.

ARTIGO 15º - A empresa **SERRANA CAFÉ LTDA**, fará obrigatoriamente em seu nome e por conta do depositante, seguro conta risco de incêndios e vendavais sobre as mercadorias depositadas em seus armazéns.

ARTIGO 16º - As taxas correspondentes à armazenagem, seguros e serviços correlatos, estão relacionadas e previstas nas Tarifas Oficiais da Empresa.

ARTIGO 17º - A empresa **SERRANA CAFÉ LTDA**, poderá também executar os serviços de beneficiamento, padronização administração de sacarias, expurgo, secagem e limpeza de cafés, contratando serviços de terceiros quando necessário, e ainda fazer adiantamentos de fretes, seguros e comissões atinentes ao sistema de armazenamento e mercadorias.

ARTIGO 18º - A empresa não permitirá que pessoas estranhas ao seu quadro de funcionários manipulem mercadorias depositadas, salvo quando houver contratação de prestação de serviços de terceiros, os quais serão administrativos e executados sob responsabilidade da depositária.

ARTIGO 19º - O armazém da Empresa atenderá nos dias úteis no horário compreendido entre as 7:30 e 11:00 horas e de 12:30 às 17:00 e aos sábados de 07:00 às 11:00 horas, salvo quando houver necessidade de horários especiais obedecendo a legislação pertinente.

ARTIGO 20º - Os casos omissos e não previsto nesse REGULAMENTO, serão regulados pela legislação aplicável.

Guaçuí-ES, 04 de julho 2023.

ERNESTO COSTA BATISTA